



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital - Retificação	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE ROSANA

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº. 1643/2019, DE 02/08/2019.

#### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D' Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.

Art. 2º O município repassará a conveniada o valor mensal de R\$ 108.270,26, (cento e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), em 13 parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro de 2019, sendo este valor composto parcialmente por recurso financeiro do FUNDEB, complementado por recurso financeiro oriundo do tesouro nacional, para atendimento de crianças em idade de creche matriculadas na instituição conveniada, com exceção dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será subdividido na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 3º O valor de que trata o caput do artigo anterior será proveniente em parte de recursos do FUNDEB, no valor per capta de R\$ 4.300,02 (quatro mil, trezentos reais e dois centavos), por ano, calculado com base no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada, que na data de fechamento do Censo Escolar de 2018 foi de 139 (cento e trinta e nove)

alunos.

§ 1º Considerando o valor per capta e o número de alunos matriculados, o valor dos recursos provenientes do FUNDEB será de R\$ 45.977,14 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) por mês.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Além do valor previsto no artigo 3º desta lei será repassado à conveniada o valor de R\$ 9.065,33 (nove mil reais sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) por mês, que será destinado exclusivamente à alimentação escolar e será repassado em gêneros alimentícios.

§ 1º Do total previsto no caput deste artigo, R\$ 1.07 (um real e sete centavos) por aluno/dia multiplicado por 22 (vinte e dois) dias por mês será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º O valor do repasse de que trata o parágrafo anterior, parte final do art. 2º, fica fixado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, ou seja, 139 (cento e trinta e nove).

§ 3º Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 3.272,06 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos).

§ 4º Para totalizar o valor previsto no caput deste artigo, será repassado ainda, R\$ 5.981,59 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), por mês, que também deverão ser utilizados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 3 de 12

exclusivamente com a alimentação escolar. O repasse previsto neste artigo será suportado por recursos próprios consignado no orçamento vigente, não podendo o valor previsto neste parágrafo onerar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 5º O valor de R\$ 9.253,65 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) de que trata este artigo será repassado em gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, cujas espécies e quantitativos serão definidos previamente entre as partes Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) mais repasse da Prefeitura.

§ 6º Para concessão dos gêneros alimentícios previstos no parágrafo 3º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o certame licitatório para aquisição dos produtos.

Art. 5º Para totalizar o valor previsto no artigo 2º desta lei, fica autorizado ainda o repasse de R\$ 62.293,12 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos), por mês.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de elevação no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada.

Art. 6º O repasse dos recursos de que trata esta lei ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 8º O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

Art. 9º Todo recurso não utilizado dentro

do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 7º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 10. Ocorrendo aumento no número de alunos atendidos, poderá esta municipalidade repassar os valores por aluno atendido.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 1604/2018 e 1620/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1644/2019, DE 02/08/2019.

#### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção em parcela mensal única à organização da sociedade civil que específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo à subvenção em parcela mensal única à Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 4 de 12

deverá ser pago até 31 de julho de 2019, nos seguintes termos:

Art. 2º Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Rosana analisar e manifestar-se sobre a regularidade das contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1645/2019, DE 02/08/2019. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*DISPÕE SOBRE: ALTERA METAS E VALORES AO PPA 2018/2021 LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, lei municipal nº 1.549/18 de 08 de novembro de 2018 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), e orçamento municipal para o exercício de 2019, lei municipal nº 1.607/18 de 28 de agosto de 2018, conforme segue.

Art. 2º As fontes de financiamento para o referido programa governamental são as constantes desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento programa do exercício de 2019, lei municipal nº 1.617/18 de 26 de novembro de 2018, nos termos do inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CREDITO SUPLEMENTAR	R\$ (reais)
02	- Prefeitura	
02.02	- Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.02.08	- Bombeiros	
154510018.2.047000	- Manutenção dos Serviços do Bombeiros Civis	
(106) 4.4.90.52.00	- Equipamentos e material permanente	R\$ 80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 80.000,00

Art. 4º Para cobertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 5 de 12

inciso II, do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte conta de receita:

CONTA	RECEITA	R\$(reais)
1.0.0.0.00.0.00.00	Receitas correntes	
1.9.0.0.00.0.00.00	outras receitas correntes	
1.9.2.0.00.0.00.00	Indenizações e restituições	
1.9.2.1.00.0.00.00	Indenizações	
1.9.2.1.01.0.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	
1.9.2.1.01.1.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	
1.9.2.1.01.1.01.00	Ministério Público do Trabalho (FEBOM)	
(322) fonte F: 01 Ministério Público do Trabalho		R\$ 80.000,00
TOTAL DE RECEITA R\$ 80.000,00		

Art. 5º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista que esta lei visa suplementar despesa de programa em andamento e já consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2019.

BSILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 6 de 12

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1646/2019, DE 02/08/2019.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a alienação de imóveis à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e dá nova denominação ao conjunto habitacional Rosana F e a logradouros públicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** O Município de Rosana fica autorizado a alienar, mediante doação com encargo, os imóveis constantes do anexo desta Lei à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, localizados no conjunto habitacional Rosana F.
- Parágrafo Único.** Os imóveis doados na forma deste artigo serão utilizados para a promoção de programa habitacional de moradia popular, nos termos da Lei, sob pena de reversão.
- Art. 2º** Os Conjuntos Habitacionais “Rosana F1”, “Rosana F2” e “Rosana F3” passam a denominar-se, respectivamente, Conjunto Habitacional “João Cardoso Mendes 1”, “João Cardoso Mendes 2” e “João Cardoso Mendes 3”.
- Art. 3º** A “Rua 01” dos projetos de loteamento do Conjunto Habitacional João Cardoso Mendes 1, 2 e 3 passa a denominar-se “Rua Amora”.
- Art. 4º** A “Rua 02” dos projetos de loteamento do Conjunto Habitacional João Cardoso Mendes 1, 2 e 3 passa a denominar-se “Rua Aroeira”.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosana – SP, aos **02 (dois) dias** do mês de agosto de 2019.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUÊ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 7 de 12

### ANEXO

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 1					
Quadra	Lote	Área (m <sup>2</sup> )	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
167 A	01	212,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Anápolis	110525-0	7089
167 A	02	200,00	Rua Bentevi	110530-0	7090
167 A	03	200,00	Rua Bentevi	110535-0	7091
167 A	04	200,00	Rua Bentevi	110540-0	7092
167 A	05	200,00	Rua Bentevi	110545-0	7093
167 A	06	200,00	Rua Bentevi	110550-0	7094
167 A	07	200,00	Rua Bentevi	110555-0	7095
167 A	08	200,00	Rua Bentevi	110560-0	7096
167 A	09	212,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Aracaju	110565-0	7097
167 A	10	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110570-0	7098
167 A	11	200,00	Rua Amora	110575-0	7099
167 A	12	200,00	Rua Amora	110580-0	7100
167 A	13	200,00	Rua Amora	110585-0	7101
167 A	14	200,00	Rua Amora	110590-0	7102
167 A	15	200,00	Rua Amora	110595-0	7103
167 A	16	200,00	Rua Amora	110600-0	7104
167 A	17	200,00	Rua Amora	110605-0	7105
167 A	18	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Anápolis	110610-0	7106
167 B	01	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Anápolis	110615-0	7107
167 B	02	200,00	Rua Amora	110620-0	7108
167 B	03	200,00	Rua Amora	110625-0	7109
167 B	04	200,00	Rua Amora	110630-0	7110
167 B	05	200,00	Rua Amora	110635-0	7111
167 B	06	200,00	Rua Amora	110640-0	7112
167 B	07	200,00	Rua Amora	110645-0	7113
167 B	08	200,00	Rua Amora	110650-0	7114
167 B	09	212,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110655-0	7115
167 B	10	212,62	Rua Avaré esquina com a Rua Aracaju	110660-0	7116
167 B	11	200,00	Rua Aroeira	110665-0	7117
167 B	12	200,00	Rua Aroeira	110670-0	7118
167 B	13	200,00	Rua Aroeira	110675-0	7119
167 B	14	200,00	Rua Aroeira	110680-0	7120
167 B	15	200,00	Rua Aroeira	110685-0	7121
167 B	16	200,00	Rua Aroeira	110690-0	7122
167 B	17	200,00	Rua Aroeira	110695-0	7123
167 B	18	212,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Anápolis	110700-0	7124



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 8 de 12

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 2					
Quadra	Lote	Área (m²)	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
168 A	01	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Aracaju	110808-0	7017
168 A	02	200,00	Rua Bentevi	110810-0	7018
168 A	03	200,00	Rua Bentevi	110815-0	7019
168 A	04	200,00	Rua Bentevi	110820-0	7020
168 A	05	200,00	Rua Bentevi	110825-0	7021
168 A	06	200,00	Rua Bentevi	110830-0	7022
168 A	07	200,00	Rua Bentevi	110835-0	7023
168 A	08	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Araraquara	110840-0	7024
168 A	09	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	110845-0	7025
168 A	10	200,00	Rua Amora	110850-0	7026
168 A	11	200,00	Rua Amora	110855-0	7027
168 A	12	200,00	Rua Amora	110860-0	7028
168 A	13	200,00	Rua Amora	110865-0	7029
168 A	14	200,00	Rua Amora	110870-0	7030
168 A	15	200,00	Rua Amora	110875-0	7031
168 A	16	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110880-0	7032
168 B	01	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Aracaju	110885-0	7033
168 B	02	200,00	Rua Amora	110890-0	7034
168 B	03	200,00	Rua Amora	110895-0	7035
168 B	04	200,00	Rua Amora	110900-0	7036
168 B	05	200,00	Rua Amora	110905-0	7037
168 B	06	200,00	Rua Amora	110910-0	7038
168 B	07	200,00	Rua Amora	110915-0	7039
168 B	08	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	110920-0	7040
168 B	09	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Araraquara	110925-0	7041
168 B	10	200,00	Rua Aroeira	110930-0	7042
168 B	11	200,00	Rua Aroeira	110935-0	7043
168 B	12	200,00	Rua Aroeira	110940-0	7044
168 B	13	200,00	Rua Aroeira	110945-0	7045
168 B	14	200,00	Rua Aroeira	110950-0	7046
168 B	15	200,00	Rua Aroeira	110955-0	7047
168 B	16	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Aracaju	110960-0	7048



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 9 de 12

CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO CARDOSO MENDES 3					
Quadra	Lote	Área (m²)	Logradouro	Inscrição Municipal	Matrícula
169 A	01	222,62	Rua Bentevi esquina com a Rua Araraquara	111105-0	7053
169 A	02	210,00	Rua Bentevi	111110-0	7054
169 A	03	210,00	Rua Bentevi	111115-0	7055
169 A	04	210,00	Rua Bentevi	111120-0	7056
169 A	05	210,00	Rua Bentevi	111125-0	7057
169 A	06	210,00	Rua Bentevi	111130-0	7058
169 A	07	210,00	Rua Bentevi	111135-0	7059
169 A	08	222,62	Rua Bentevi esquina com a Avenida Leste	111140-0	7060
169 A	09	222,62	Rua Amora esquina com a Avenida Leste	111145-0	7061
169 A	10	210,00	Rua Amora	111150-0	7062
169 A	11	210,00	Rua Amora	111155-0	7063
169 A	12	210,00	Rua Amora	111160-0	7064
169 A	13	210,00	Rua Amora	111165-0	7065
169 A	14	210,00	Rua Amora	111170-0	7066
169 A	15	210,00	Rua Amora	111175-0	7067
169 A	16	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	111180-0	7068
169 B	01	222,62	Rua Amora esquina com a Rua Araraquara	111185-0	7069
169 B	02	210,00	Rua Amora	111190-0	7070
169 B	03	210,00	Rua Amora	111195-0	7071
169 B	04	210,00	Rua Amora	111200-0	7072
169 B	05	210,00	Rua Amora	111205-0	7073
169 B	06	210,00	Rua Amora	111210-0	7074
169 B	07	210,00	Rua Amora	111215-0	7075
169 B	08	222,62	Rua Amora esquina com a Avenida Leste	111220-0	7076
169 B	09	222,62	Rua Aroeira esquina com a Avenida Leste	111225-0	7077
169 B	10	210,00	Rua Aroeira	111230-0	7078
169 B	11	210,00	Rua Aroeira	111235-0	7079
169 B	12	210,00	Rua Aroeira	111240-0	7080
169 B	13	210,00	Rua Aroeira	111245-0	7081
169 B	14	210,00	Rua Aroeira	111250-0	7082
169 B	15	210,00	Rua Aroeira	111255-0	7083
169 B	16	222,62	Rua Aroeira esquina com a Rua Araraquara	111260-0	7084



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 10 de 12

### Decretos

#### DECRETO N.º 3.030/2019, DE 25/07/2019.

*Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado na Secretaria de Protocolo desta Municipalidade sob n.º 2717/2019 e (1DOC) sob o n.º 3121/2019, aos 19/07/2019, subscrito pela Servidora Creusa Nascimento da Silva;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora CREUSA NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula Funcional n.º. 600014-2, lotada no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 22 de Julho de 2019 a 20 de Agosto de 2019.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de julho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N.º 3.031/2019, DE 29/07/2019.

*Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal a Senhora MARIA JOSÉ GOMES SANT ANA ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.

DECRETA:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 11 de 12

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, da Senhora MARIA JOSÉ GOMES SANT ANA, a partir de 08/07/2019, portadora do RG nº. 25.531.523-2 SSP/SP, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº. 3.033/2019, DE 01/08/2019.

*Prorroga os prazos dos vencimentos da parcela única ou primeira parcela dos tributos municipais que especifica o Decreto n.º 2996/2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o atraso na confecção e distribuição dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS FIXO e Taxa de Licença e Localização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas dos vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS FIXO, Taxa de Licença e Localização, estabelecidas no Decreto Municipal nº 2996/2018, para 31/08/2019, exclusivamente para a primeira parcela de cada tributo, e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e

Territorial Urbano – IPTU e 20% (vinte por cento) na cota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS FIXO.

§ 1º Poderá ser utilizado o mesmo boleto para pagamento, ou retirado através do site do Município de Rosana em [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria localizada no Paço Municipal.

Art. 2º As datas de vencimento das demais parcelas permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, ao 1º (primeiro) dias do mês de agosto 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Concursos Públicos / Processos Seletivos**

**Edital - Retificação**

### RETIFICAÇÃO EDITAL DE CADASTRAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Rosana – SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RETIFICAÇÃO no EDITAL DE CADASTRAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, passando a vigorar conforme segue:

I – ONDE SE LÊ:

7. DA TOMADA DE CONTAS E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 70 DA CF/88)

7.1 Cada bolsista deverá protocolizar, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 64-A

Página 12 de 12

Educação sua prestação de contas, sendo composta de:

a) Formulário para tais fins, disponibilizado no site; b) nota fiscal, quando o prestador for obrigado a emitir (pessoa contratada); para veículos particulares, nota ou cupom fiscal de abastecimento); para aluno caronista (sistema de rateio de despesas), recibo emitido pelo condutor de veículo particular (com a expressão: Sistema de rateio/carona), sendo que o condutor, em sua prestação deverá apresentar comprovante de abastecimento, mediante nota fiscal ou cupom fiscal; Os recibos de pagamento para o custeio do transporte (comprovação mensal dos abastecimentos) ou recibo mensal fornecido pelo prestador de serviços contratados ou equivalentes, com;

c) Comprovante de frequência original do semestre (Fevereiro a Junho de 2019); todos os comprovantes devem constar obrigatoriamente da indicação do endereço, CPF ou CNPJ do prestador (em original), e sendo o caso, inscrição municipal do prestador de serviço.

II – LEIA-SE:

7. DA TOMADA DE CONTAS E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 70 DA CF/88)

7.1 Cada bolsista deverá protocolizar, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação sua prestação de contas, sendo composta de:

a) Formulário para tais fins, disponibilizado no site; b) nota fiscal, quando o prestador for obrigado a emitir (pessoa contratada); para veículos particulares, nota ou cupom fiscal de abastecimento); para aluno caronista (sistema de rateio de despesas), recibo emitido pelo condutor de veículo particular (com a expressão: Sistema de rateio/carona), sendo que o condutor, em sua prestação deverá apresentar comprovante de abastecimento, mediante nota fiscal ou cupom fiscal; Os recibos de pagamento para o custeio do transporte (comprovação mensal dos abastecimentos) ou recibo mensal fornecido pelo prestador de serviços contratados ou equivalentes, com; c) Comprovante de frequência original do semestre (Agosto a Dezembro de 2019); todos os comprovantes devem constar obrigatoriamente da indicação do endereço, CPF ou CNPJ do prestador (em original), e sendo o caso, inscrição municipal do prestador de serviço.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do EDITAL DE CADASTRAMENTO DE

BOLSA-AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosana – SP, 01 de Agosto de 2019

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL